

DIA 12.2.68  
HORI 14,00

11.3.68

13.30

16.4.68

13.30

9.5.68

13.45

29.5.68

14.30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.º 79/68

**DR. JOSE CARLOS BARBOSA NETO**  
JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Novo Hamburgo, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
MILTON NELSON PETRY contra  
CALÇADOS PATRÍCIA CIA.

Chefe da Secretaria

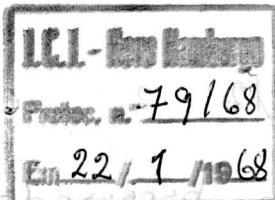
Gundram Paulo Ledur

OBJETO: Salário atrasado, aviso prévio, indenização, férias e 13º salário.  
Valor: NCr\$ 752,03

fls. 2  
Davi

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho  
Presidente da Meretíssima Junta de Conciliação  
e Julgamento de novo Hamburgo.

r.t.



Milton Nelson Petry,  
brasileiro, industriário, residente à Osvaldo  
Cruz, 1060, vem respeitosamente, perante V.  
Excia., para promover termos de r.t. contra

Calçados Patrícia Cia. de Oscar Soares e Juarez Soares, sita à rua Tupinambá, 35, antiga  
SAADE, n° cidade, pelo que diz e requer:

1. Fatos

admitido como empregado da reclamada em 24.  
março 1965, despedido s.j.c. em 18.10.1967,  
concorrendo legitimidade de causa, outrossim  
para rescisão indireta do c.t. por faltas  
do empregador. Salário hora, nCr\$ 0,49;

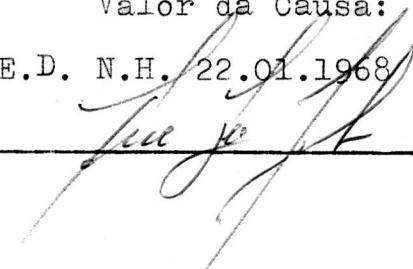
2. Postulações

salários atrasados saldo.....	nCr\$ 108,45
Aviso prévio.....	nCr\$ 117,60
Indenização t.s.....	nCr\$ 382,20
3 períodos.....	
sete meses de férias.....	nCr\$ 45,78
décimo terceiro salário 10 meses.....	nCr\$ 98,00
total.....	nCr\$ 752,03

Requer notificação à reclamada para contestar penas legais. Protesta provar por testemunhas, documentos, perícias, diligências, precatórias, etc.

Valor da Causa: nCr\$ 752,03

E.D. N.H. 22.01.1968

  
[E|E|J|]

Dr. Emano Enio Juchem  
ADVOGADO

O. A. B. — R. G. S. — n.º 2943  
Av. Pedro Adams F.º 5451 - Salas 1 - 2 - 3  
NOVO HAMBURGO

CERTIFICO que foi destinado o dia 12 de 2 de 1968, as  
14,00, horas para a realização da audiência, e que nesta data,  
foi notificado o reclamante por seu procurador  
e o reclamado por Registo Postal nº 80.030  
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

*Novo Hamburgo, 22 de fevereiro de 1968*

**Chefe de Secretaria**

**Ciento** *lau m lau*

-en e esmōs esmōs e. sif si: lñtñi aobs fñ  
sgltne ,dñ, bñsñfiqu" sñr e stia ,esmōs net  
:resper e nñb en oled, ,esmōs fñlñ ,dñ And

asociacijos.  
51, 501 511 ..... obira asociacijos svarba  
50, 511 512 ..... chyperi satva  
50, 528 513 ..... asociacijos ir asociacijos  
51, 524 514 ..... asmenių eis  
51, 52 515 ..... asmenių dirbtinių sintetinių  
52, 527 516 ..... lantų

1921. Feb. 28. H. M. F.

fls. 3  
Danç

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,  
*Milton Nelsay Petry*  
Milton Nelsay Petry  
smkro industrial nenhel em Novo Hamburgo

nomeia(m) e constitue(m) seu bastante procurador o sr. ERNANI ENIO JUCHEM, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à Av. Pedro Adams F.º, 5451, em Novo Hamburgo, e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do RGS, sob nº 2243, para o fim de em conjunto ou separadamente,

*para promover a sustentação de quaisquer ações que  
deverão caber. Oficinas Policiais de Oscar Boes e  
Júarez Soares, setor 3 na Tijuca 35*

E, para isso, fica dito procurador investido dos poderes contidos na cláusula „ad judicia“, bem como nos especiais de transigir, desistir, reconvir, partilhar, firmar compromissos, receber e dar quitação, mesmo nas Repartições Federais, Estaduais, Municipais, ou autarquias dos Poderes Públicos, Institutos, etc., e finalmente, substabelecer a presente.

 BARRETO

*Milton N. Petry*

*Reconheço as(s) assinatura(s)*  
*M. Petry de Milton*

*e dou fé.  
Em testemunho*  
Novo Hamburgo, *20* de *janeiro* de *1969*  
*Jur. Assunto da 02º TABELIÃO*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ms. H  
Davur

## NOTIFICAÇÃO

SR. .....  
**CALÇADOS PATRÍCIA CIA.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante .....  
**MILTON NELSON PETRY**  
**Osvaldo Cruz, 1060 - Nesta**

Reclamado .....  
**CALÇADOS PATRÍCIA CIA.**  
**Rua Tupinambá nº 35 - Antiga SAADE - Nesta**

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... na rua  
**av. Pedro Adams Filho** ..... 4918 ..... doze  
....., n.º ..... , no dia .....  
(12) do mês de ..... **fevereiro** ..... , às ..... **quatorze** ..... 14,00 ..... ( ), horas,  
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Nôvo Hamburgo** ..... 24 ..... de ..... janeiro ..... de 19..... 68.

**Gundram Paulo Ledur**  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**AR SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado ..... nº 80.030 N. Hamburgo

Natureza da correspondência..... Not. Proc. 79/68 -12.2.68

..... CALÇADOS PATRICIA CIA.

Destinatário

..... Rua Tupinambá, 35 - Nesta

Residência

Recebí o objeto registrado acima.

Em 26 de JANEIRO de 1968

..... João Roberto Lima

Destinatário

Ref. 103



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
AD

PROCESSO N.º 79/68

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e 68 , às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck , dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho , apregoados os litigantes: MILTON NELSON PETRY, Reclamante e CALÇADOS PATRICIA LTDA., Reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia: salário, aviso prévio, - indenização, férias e 13º salário. Presentes as partes e seus procuradores. Pelo reclamado compareceu o sócio Sr. Juarez - Antônio Soares de Lima. O procurador do reclamante requereu juntada de atestado de pobreza e requereu fosse deferido o - benefício de assistência judiciária a seu constituinte. Foi deferido o pedido e deverá o procurador do reclamante firmar termo de compromisso. Dada a palavra ao procurador da empresa disse que priliminamente alegava inépcia da inicial quanto a pretendida rescisão indireta do contrato de trabalho uma vez que o reclamante não declara quais as faltas que teria cometido a empregadora capazes de rescindir indiretamente o contrato de trabalho. Assim fica a empresa impossibilitada de contestar, pela inépcia da inicial, esta parte do pedido. O reclamante foi despedido com justa causa que, digo, porque faltou injustificadamente nos dias 16 e 17 de outubro do ano passado, após ter sido suspenso por 6 vezes pela mesma falta. As faltas do reclamante caracterizaram a desídia pelo que justa foi a demissão imposta pela empresa. Impugnou os cálculos da reclamatória e declarou que o reclamante optou pelo regime do Fundo de Garantia a partir de janeiro de 1967, de modo que em hipótese alguma teria ele direito ao valor pretendido por ele na inicial a título de indenização. Reconheceu que o reclamante faz jus aos salários dos dias trabalhados no mês de outubro, ou seja NC\$ 48,65. Finalmente que a testemunha que a empresa pretendia trazer de nome Terezinha Silvano, embora convidada não compareceu para prestar depoimento nesta audiência. Requereu a notificação da mesma para depor em outra audiência. Peceu a juntada de seis documentos. Foram deferidos os requerimentos. Proposta a conciliação resultou impossível. Como houvesse



FODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
MM

- 2 -

necessidade de notificar esta testemunha foi adiada a audiência para o dia 11 de março, às 13,30 horas. O procurador do reclamante face a preliminar levantada com a contestação esclareceu que alegação da rescisão indireta se funda na falta de cumprimento das obrigações contratuais por parte do empregador, especialmente falta de pagamento de salários, 13º salário e concessão de férias. Cientes as partes. Nada mais.

JUÍZA PRESIDENTE

Oruso Franck

VOGAL DOS EMPREGADORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

CHIEFE DA SECRETARIA

7  
Jd

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a abaixo assinada constitui e nomeia seus bastante procuradores os bacharéis Ary Andreazza, Dietrich Hilbk e Gerardo C. / Hilbk, brasileiros; os primeiros casados e o último solteiro, residentes em São Leopoldo, neste Estado, para o fim especial de representá-la perante a justiça do trabalho, podendo contestar, apurar e inquirir testemunhas, conciliar, recorrer, desistir, fazer sustentações em Instâncias Superiores, e enfim praticar todos atos necessários ao fim em vista, inclusive usar dos poderes "adjudicaria", e substabelecer.

Garcias Patrício Stla.  
TAB. POISL

Reconheço verdadeira.....a.....  
de: José Antônio  
Schoenau  
.....  
Dou fô. Em 12 de fevereiro de 1968  
Novo Hamburgo, 12 fevereiro 68.  
Ricardo Ernesto Rausser



Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Novo Hamburgo

ATESTADO N° 6/68

(Isento de emolumentos)

Atesto com fundamento na prova teste-  
munhal, que o(a) requerente é o(a) pró-  
prio e reside onde alega, é pobre.

Em 2 / janeiro / 1968

Delegado

Pedro dos Santos



MILTO NELSON PETRY

(Nome por extenso)

abaixo assinado(a), filho de Henrique Jacob Petry

(Nome do pai)

e de Ida Petry

(Nome da mãe)

de profissão Sapateiro

nacionalidade Brasileira

estado civil Solteiro

nascido(a) a 5 de Agosto de

de 1930

em São Leopoldo RGS.

(Localidade e Estado em que nasceu)

residente à rua Osvaldo Cruz n.º 1.060  
Vem mui respeitosamente, à presença de V. S. solicitar se  
digne ferner-lhe atestado de residência para fins de

POBREZA.

PROTOCOLADO N.º 3  
PLS. N.º 91  
EM 21/1/1968

Nêstes termos  
Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 2 de Janeiro de 1968

Ass. Milto N. Petry

Nós abaixo assinados, sob as penas da Lei, declaramos que  
são verdadeiras as alegações do requerente.

Test. Rui G. da Mota Res. Julio de Castilho 328  
Test. Alfredo da Silva Res. Bairro Guaraná

ALVARO NADINHEIRO  
Deputado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

JW

**TÉRMO DE COMPROMISSO**

Aos ..... Doze Dias / 12 / dias do mês de

do ano de mil novecentos e .....

na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, às

14.00 horas, perante o Juiz do Trabalho, compareceu o advogado

Ernani Enio Duchen, inscrito

na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, sob n.º

2243, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromis-

so legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente

Judiciário de Milton Nelson Petry,

para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra

CALÇADOS PATRÍCIA LTDA., outorgando

ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na

cláusula "ad-Juditia" e mais os especiais para receber e dar

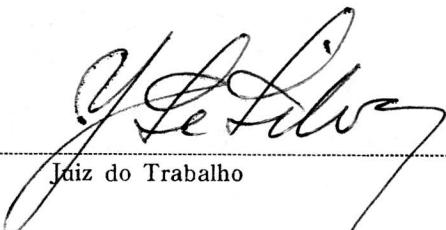
quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso

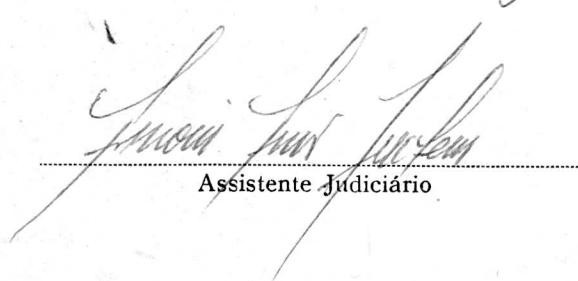
de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma

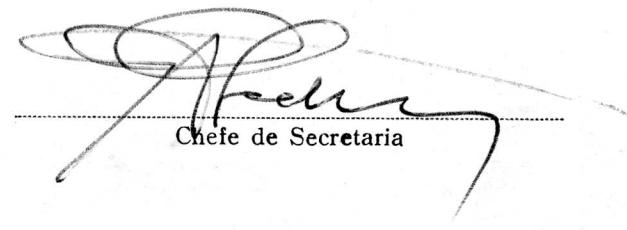
e sob as penas da lei, foi lavrado êste Térmo, que vai devida-

mente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário

e por mim, chefe da Secretaria.

  
Juiz do Trabalho

  
Assessor Judiciário

  
Chefe de Secretaria

*10*  
**CALÇADOS PATRÍCIA LTDA.**

RUA CASTRO ALVES, 96 (fundos)  
Inscrição, 3172  
NOVO HAMBURGO - R. G. S. - BRASIL

Ao funcionário  
**MILTON NELSON PETRY**  
**N E S T A**

REF.- faltas constantes ao serviço, sem justificativa.

**S U S P E N S A O**

Já tendo sido V.Sa. suspenso pelas faltas constantes ao serviço, faltas estas sem justificativa legal, em data de 24/11/1965, V.Sa. tornou a faltar vindo assim prejudicar o andamento normal da seção, a firma resolveu suspendê-lo por dois (2) dias úteis, fazendo assim com que V.Sa. compreenda a gravidade da falta cometida, não mais repetindo-a, para que não tenhamos que tomar medidas mais enérgicas, as quais nós são facultadas por lei.

atenciosamente

RECEBI a original de que  
trata a presente em 26/01/1966.

**CALÇADOS PATRÍCIA LTDA.**

*Milton Nelson Petry*  
milton Nelson Petry

Novo Hamburgo, 26 de janeiro de 1966.

**Calçados Patricia Ltd.**

Rua Castro Alves, 96  
Cx. Postal, 446  
NOVO HAMBURGO - RS

Novo Hamburgo, 24 de Agosto de 1967.

Ao Funcionário  
MILTON NELSON PETRY  
NESTA

REF. FALTA AO SERVIÇO

S U S P E N S ~ A O

Voltamos a presença de V.S., mais uma vez, com referência às suas constantes faltas ao serviço, faltas estas sem justificativas legais, que, além de prejudicar o andamento normal do serviço, vem em seu prejuízo.

Diante do acima exposto, a firma resolveu suspender por quatro dias úteis, para que V.Sa. compreenda a gravidade das faltas cometidas, não mais tornando a repeti-las, para que não tenhamos que tomar medidas mais energicas, as quais nos são facultadas por lei. Estas faltas se referem aos dias 21 a 23 do corrente.

Esta é 6a. suspensão que V.Sa. sofreu, pelos mesmos motivos e por este motivo chamamos a Sua especial atenção.

Limitado ao acima exposto, subscrevemo-nos atenciosamente

RECEBI o orginal de  
que trata a presente  
suspensao. 24/08/1967

Milton Nelson Petry

**CALÇADOS PATRÍCIA LTD.**

Eraldo W. Frey  
SÓCIO

12  
RR

Neve Hamburge, 31 de Janeiro de 1967.

Ao funcionário  
MILTON NELSON PETRY  
NESTA

REF. FALTA AO SERVIÇO

S U S P E N S Ã O

Voltamos a presença de V.Sa, mais uma vez, com referência às suas constantes faltas ao serviço, faltas estas sem justificativas legais, que, além de prejudicar o andamento normal do serviço, vem em seu prejuízo.

Diante da acima exposta, a firma resolviu suspender - l-o por três dias úteis, para que V.Sa compreenda a gravidade das faltas cometidas, não mais tornando a repeti-las, para que não tenhamos que tomar medidas mais enérgicas, as quais nôs são facultadas por lei. (faltou de dia 20 a 30 de Janeiro, inclusive)

Esta é a 5ª suspensão que V.Sa sofreu, pelos mesmos motivos, em um ano de serviço, pelo motivo pelo qual chamamos a Sua especial atenção.

Sendo o que nôs oferece e merecente, subscrivemo-nos  
RECEBI o original de que  
trata o presente em 31/01/1967.

Milton N. Petry



CALÇADOS PATRÍCIA LTDA.

Eraldo W. Lealq,  
SÓCIO GERENTE

PP

**CALCADOS PATRÍCIA LTDA.**

RUA CASTRO ALVES, 96 (fundos)  
Inscrição, 3172  
NOVO HAMBURGO - R. G. S. - BRASIL

Nove de Hamburgo, 22 de março de 1966

Ao funcionário  
**MILTON NELSON PETRY**  
**N E S T A.**

Ref.: falta ao serviço

**S U S P E N SÃO**

Voltaneas a presença de V.Sa. mais uma vez, com referência as suas constantes faltas ao serviço, faltas essas sem justificativas legais, que, além de prejudicar o andamento normal de sua secção, vem em seu prejuízo. Diante do acima exposto, a firma resolveu suspender por três (3) dias, para que V.Sa. compreenda a gravidade das faltas cometidas, não mais tornando a repeti-las, para que não tenhamos - que tomar medidas mais energicas, as quais nesse caso facultadas por lei.

Sendos o que nos oferecia para o momento,  
subscrivemo-nos

Recebi a original de que se trata a presente em 22/3/66  
*José Willibrando Brauna*  
Milton Nelson Petry

*José Willibrando Brauna*  
Milton Nelson Petry

SOCIO GERENTE

*José Willibrando Brauna*  
Milton Nelson Petry

atenciosamente

**CALÇADOS PATRÍCIA LTDA.**

RUA CASTRO ALVES, 96 (fundos)

Inscrição, 3172

NOVO HAMBURGO - R. G. S. - BRASIL

Ao Funcionário

MILTON NELSON PETRY

NESTA --

Ref. Faltas ao serviço sem justificativa

**S U S P E N S A O**

Já tende sido suspensa por duas vezes, pelas suas constantes faltas ao serviço, faltas essas sem justificativa legal, e, desde o dia 23 de fevereiro p.p. até o dia 8 de março de corrente mês, V.Sa. faltou sem justificativa legal, a firma resolveu suspender-l-o por três (3) dias, fazendo assim com que V.Sa. compreenda a gravidade da falta cometida, não mais tornando a repeti-la, para que não tenhamos que tomar medidas mais energicas, as quais nos são facultadas por Lei.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente

**CALÇADOS PATRÍCIA LTDA.**

*Milton Nelson Petry*  
Milton Nelson Petry  
SÓCIO GERENTE

Recebi a original de que  
se trata a presente em 9/3/66

CALÇADOS PATRÍCIA LTDA.

RUA CASTRO ALVES, 96 (fundos)

Inscrição, 3172  
NOVO HAMBURGO - R. G. S. - BRASIL

Ao funcionário

MILTON NELSON PETRY  
N E S T A.

Ref.- Faltas constantes ao serviço, sem justificativa.

S U S P E N S Ã O

Tendo sido V.Sa. advertido por diversas vezes, pelas suas constantes faltas ao serviço, faltas essas sem justificativa legal, e, tendo essas advertências em nada adiantado, pois em data de 22 e 23 do corrente, tornou a repetir tais faltas, a firma resolveu suspendê-lo por dois (2) dias úteis, fazendo assim com que V.Sa. compreenda a gravidade das faltas cometidas, não mais tornando a repeti-las, para que não tenhamos que tomar medidas mais energicas, as quais nos são facultadas por lei.

Sendo o que nos oferecia no momento, subscrivemos-nos,

atenciosamente

*Hélio Mazzoni*

Recebi a original de que se trata a presente em 24/11/65

Milton Nelson Petry

*Lino Góes Barroso*

*15*



16  
AD

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e 68, nesta cidade de Novo Hamburgo, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Milton Nelson Petry  
(Representação quando houver)

e o Reclamado Calçados Patrícia Cia.  
(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 18,65 (...quarenta e oito cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos.) relativa a o processo J. C.J. nº 79/68

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes. O reclamante ressalva-se o direito de receber o saldo dos salários para atingir o valor pretendido na inicial.

Xoril Schiller  
Chefe da Secretaria

Milton N. Petry  
Reclamante

Milton N. Petry  
Reclamado



## PROCESSO N.º 79/68

Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e 68, às 13,35 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MILTON NELSON PETRY, Reclamante e CALÇADOS PATRICIA CIA., Reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia: salário, aviso prévio, indenização, férias e 13º salário. Presentes as partes e seus procuradores. Inicialmente foram ouvidas as partes. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. P.R. que, o declarante realmente foi suspenso 6 vezes durante seu tempo de serviço para com a reclamada; que, o declarante uma ocasião levou um atestado médico para comprovar faltas e a empresa lhe pagou o salário dos dias correspondentes a estas faltas; que, entretanto em uma outra oportunidade, tendo o declarante levado um atestado médico para justificar 3 dias de faltas não foi pago dos salários dos dias correspondentes; que, dai em diante o declarante deixou de apresentar atestados médicos quando precisava faltar ao serviço por motivo de doença; que, em razão disso vieram as suspensões a que o declarante se referiu; que, o declarante foi despedido após ter faltado dois dias ao serviço; que, não apresentara atestado médico para justificar essas faltas anteriores à despedida; que, os documentos de fls. 10 a 15 são exatamente as comunicações das suspensões que a empresa aplicou ao declarante; que, o declarante reconheceu a autenticidade de sua assinatura nos recibos que foram exibidos pela reclamada e relativos a salários de julho, agosto e setembro de 1967. Nada mais disse. DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA. P.R. que, a empresa reclamada pagou os salários relativos aos dias de doença comprovada pelo reclamante com atestado médico conforme ele próprio o declarou no seu depoimento pessoal; que um outro atestado médico que o reclamante apresentou veio depois a ser anulado pelo médico que o firmara; que, o declarante viu o reclamante num bar ao lado da casa do depoente nos dias em que segundo o atestado médico não poderia ele trabalhar; que, o declarante por isso falou no caso ao médico que mandou voltasse o reclamante a se apresentar em seu consultório; -



FODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

- 2 -

que, o reclamante foi informado a respeito e a ele foram concedidas duas horas para procurar o médico, mas ele se recusou a fazê-lo; que, nessa oportunidade o reclamante não foi despedido; que, a despedida ocorreu quando o reclamante novamente faltou ao serviço ai então sem apresentar justificativa; que, a não ser nas duas vezes já referidas o reclamante não justificava as faltas quando deixava de comparecer ao serviço e interrogado ao respeito convessava que não tinha motivo para justificar a falta; que, o atestado que foi anulado justificava três dias de faltas do reclamante; que, essa anulação a que o declarante se referiu foi feita verbalmente pelo médico. Nada mais disse. Como a testemunha da reclamada não tivesse comparecido e o reclamante tivesse declarado que sua única testemunha Antonio Oliveira, convidado não compareceu para prestar depoimento, determinou a Presidente da Junta o adiamento da audiência para notificação da testemunha da reclamada e do reclamante. Ambas testemunhas são empregadas da reclamada onde poderão ser notificadas. Foi determinada a juntada de três documentos. A audiência foi adiada para o dia 15 de abril, às 13,30 horas, digo, A audiência foi adiada para o dia 16 de abril, às 13,30 horas. Cientes as partes. Nada mais.

*Y. Leite*  
JUIZA PRESIDENTE

*Oruoc*  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*J. Váuosa*  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*P. Paulodur*  
CHEFE DA SECRETARIA

*Milton Nelson Petrej*

# Contenidos de los Documentos

N.º 111	Nome	milton nelson petry
16 horas	a Cr\$	
domingos		Cr\$
160 " à	" 0,49	"
<b>DESCONTOS</b>		
I. APP.S 8 %	N Cr\$ 6,27	Total " 78,40
adiantamentos	" 52,05	
		58,32
Declaro que recebi da Firma Calçados Patrícia Ltda. ref.ao	Saldo " 20,08	
mês de Agosto 67		
a importância acima relativa ao meu salário até esta data		
de	de 196	
Milton Nelson Petry		

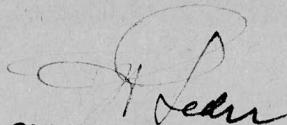
Nome	MILTON NELSON REBEY
172 horas 48m.	a Cr\$ .....
24 " 3 domingos "	Cr\$ .....
196,48 hs. a NCr\$ 0,49	96,27
"	"
<b>DESCONTOS</b>	Total .. 96,27
I. A. P. 8 %	Cr\$ 7,70
Adeantamentos	.. 77,00 84,70
"	"
"	"
"	"
"	"
Declaro que recebi da Firma calc. PATRICIA LTDA., o salário	Saldo .. 11,57
JULHO de 1967. a importância acima relativa ao meu salário além esta data	
Novo Hamburgo, 09 de Agosto de 1967.	<i>Alberto de Reby</i>

20  
W

N. <sup>o</sup>	Nome	Milton Nelson Petry
52,32	horas	a Cr\$ .....
32,00	domingos	Cr\$ .....
"	"	" .....
9,36	fériado	" .....
204,08	" à	0,49 .....
<b>DESCONTOS</b>		Total ..
I. N. P. S.	8%	Cr\$ 7,99 .....
"		" .....
"		" .....
"		" .....
"		7,99 .....
Declaro que recebi da Firma	CALÇADOS PATRÍCIA LTDA.	Saldo ..
mês Setembro 67.	ref. ao	92,00 .....
a importância acima relativa ao meu salário até esta data		
de	de 196	11
<i>Milton Nelson Petry</i>		

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em cumprimento  
ao despacho retro expedi asotf.  
Em 13/3/68

  
**GUNDRAM PAULO LECUR**  
CHEFE DE SECRETARIA

Ms.21  
DR.

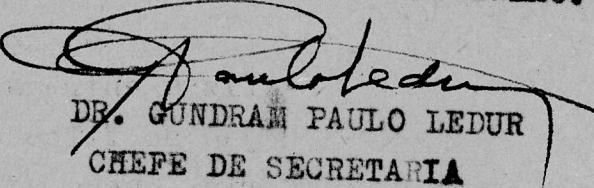
Novo Hamburgo, 13 março

68

s. ANTONIO OLIVEIRA e TEREZINHA SILVANO  
Calçados Patrícia Ltda.  
Rua Tupinambá , 35 (antiga SAADE) - Nesta  
79/68

Pela presente, ficam V. Sas. notificados de que deverão comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Pedro Adams Fº, 4918, no dia 16 de abril, às 13,30 horas, a fim de prestar depoimento, como testemunha, nos autos da reclamatória trabalhista em que são partes: MILTON NELSON PETRY e CALÇADOS PATRÍCIA & CIA.

O não comparecimento à mencionada audiência importará na aplicação da penalidade prevista no art. 730 da Consolidação das Leis do Trabalho.

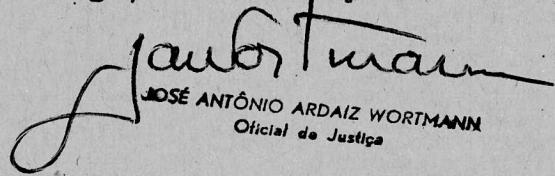
  
DR. GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

Yasuo Shimma

C E R T I D A ^ O

C E R T I F I C O E D O U F E que  
fiz a entrega da original da presente notifica-  
ção ao filho de um dos diretores da destinatá-  
ria, que assinou devidamente esta segunda via.

NHamburgo, 26 de março de 1968.

  
JOSE ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN  
Oficial de Justiça

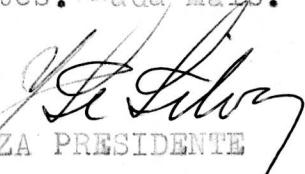


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

28  
10

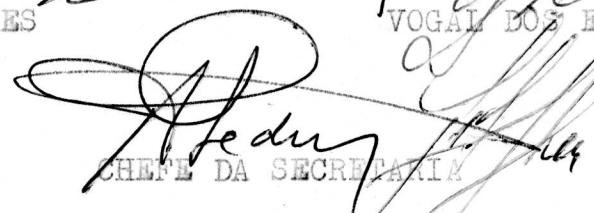
PROCESSO N.<sup>o</sup> 79/68

Aos dezesseis (16) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MILTON NELSON PETRY, reclamante e CALÇADOS PATRÍCIA CIA., reclamada, para apreciação do processo, em que o primeiro pleiteia SALÁRIOS, AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, FÉRIAS e 13º SALÁRIO.— Presentes as partes. Inicialmente os procuradores de ambas as partes requereram a adiamento da audiência uma vez que a testemunha do reclamante Nilo Antônio Machado Neto se encontra doente. Essa testemunha o reclamante arrola em substituição a quem deveria ser ouvida — nesta audiência de nome Antônio Oliveira. A testemunha da reclamada de nome Terezinha Silvano não foi notificada por não trabalhar mais na empresa reclamada. O procurador da reclamada se comprometeu no prazo de 3 dias fornecer o endereço dessa testemunha. Foi a audiência adiada para o dia 09 de maio, às 13,45 horas. Cientes as partes. Nada mais.

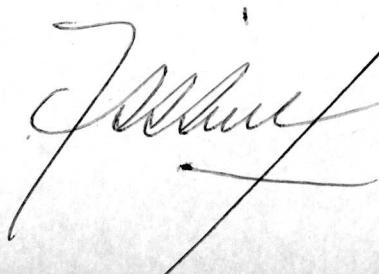
  
Juíza Presidente

  
Erno Fuck  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
Galdino Vargas Câmara  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
Pedro J. Petry  
CHEFE DA SECRETARIA

  
Milton Nelson Petry

  
Milton Nelson Petry

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,  
de uma Comunicação que  
segue.

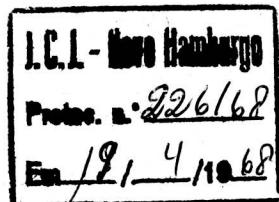
Novo Hamburgo, 19 de Abril de 1968

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

*Alvaro*

93  
PF

Exmo. Sr. Dr. Juiz Substituto da JCJ de Novo Hamburgo



J. AOS AUTOS

Em 19/4/68

*juiz deixa seu voto*  
JOSE CARLOS BARBOSA NETO

JUIZ PRESIDENTE SUBSTITUTO

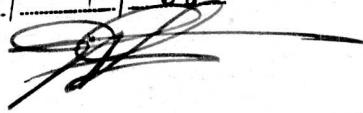
Calçados Patricia Ltda., na reclamação trabalhista que lhe move Milton Nelson Petry, diz a V. Exa. que a testemunha arrolada pela empresa - atualmente exerce suas atividades na empresa CLAUDIO KLASER & CIA.LTDA. , sita à rua Tupinambá, 180, nesta cidade, local em que poderá ser notificada.

Novo Hamburgo, 19 de abril de 1968

pp. *Milton Nelson Petry*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em cumprimento  
ao despacho retro ~~expedi motif.~~ à  
Em 1914/68 Testemunha



24  
4

Nôvo Hamburgo, 19 de abril de 1 968

Ilma. Sra.

TEREZINHA SILVANO

A/C da firma Cláudio Klaser & cia. Ltda.

Rua Tupinambá, nº 180

Nesta

Proc. nº 79/68

Pela presente, fica V. Sa. notificada de que deverá comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita à Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, às 13,45 horas do dia 9 de maio do corrente ano, a fim de prestar depoimento, como testemunha, nos autos da reclamatória trabalhista em que são partes: MILTON NELSON PETRY e CALÇADOS - PATRICIA & CIA.

Atenciosamente

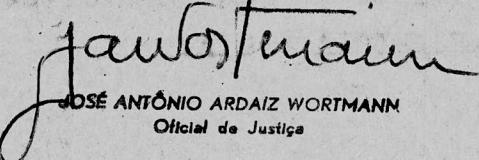
GENDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

Rec. em 25/4/68.  
*S. D. L.*

C E R T I D A ^ O

C E R T I F I C O E D O U F E que  
fiz a entrega da original da presente notifica-  
ção a um dos diretores da destinatária, que as-  
sincou devidamente esta segunda via.

NHamburgo, 25 de abril de 1968.

  
José Antônio Ardaiz Wortmann  
Oficial de Justiça



25  
4

## PROCESSO N.<sup>o</sup> 79/68

Aos nove (9) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito , às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck , dos empregadores, e Norcy Pedro da Rosa -Suplente . dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MILTON NELSON PETRY, reclamante e CALÇADOS PETRÍCIA DIA., reclamada, para apreciação do processo, em que o primeiro pleiteia SALÁRIOS ATRASADOS, AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, FÉRIAS e 13º SALÁRIO.- Presente o reclamado, ausente o reclamante, e presentes os procuradores das partes. Apregoada a testemunha do reclamante, não respondeu ao pregao. Passaram então a ser ouvidas as testemunhas da reclamada. la. TESTEMUNHA DA RECLAMADA. TERESINHA SILVANO, brasileira, solteira, residente na Vila Santo Afonso , nesta cidade. Os costumes disse nada e prestou o compromisso legal. P. R. que o reclamante faltava seguidamente ao serviço; que não é verdade que o,digo, se omitisse a empresa a pagar salário doença aos empregados que justificavam as faltas com o atestado do médico; que ao próprio reclamante foram pagos salários relativos a dias de doença justificada com atestado; que na empresa são aceitos atestados de qualquer médico; que a declarante pode informar que o reclamante recebeu salário doença por que os pagamentos eram feitos a todos empregados ao mesmo tempo; que o reclamante faltou muitíssimas vezes ao serviço; que na empresa é sua,digo, usado o sistema livro-ponto; que esse livro é mantido em dia e pode acusar as faltas do reclamante; que a declarante se recorda ter assinado o documento de fls. 11 e reconhece como sua assinatura nêle contida; Nada mais lhe foi perguntada.

*Teresinha Silvano*  
JUIZA DO TRABALHO PRESIDENTE

DEPOENTE

Foi adiada a audiência para o dia 23 de maio, às 14,00 horas determinado a Sra. Presidente a requerimento do patrono do reclamante que a Empresa nessa data faça a exibição do livro ponto dos empregados. As partes ficaram notificadas em audiência. Nada mais.

*Erno Fuck* JUIZA DO TRABALHO *Norcy Pedro da Rosa* VOGAL DOS EMPREGADORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS  
Ref. 149 - GRAFIPEL - 20.000 - 12/66

*W. M. L. M.*

*J. M. L.*

*G. L.*

**GUNDAM PAULO LEDUR**  
CHIEF OF SECRETARIAT

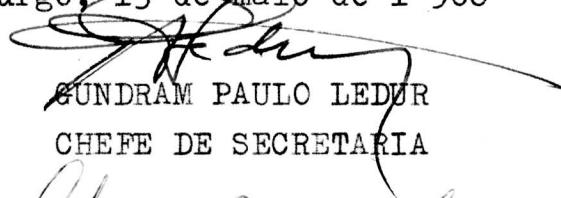
Dear Sirs,  
I am writing to you to express my thanks for your kind offer of a position at the UNDP. I am very grateful for this opportunity and I would like to take this chance to thank you for your kind offer.  
I am currently working as a research assistant at the University of São Paulo, Brazil. My main area of research is environmental science, specifically focusing on climate change and its impacts on ecosystems. I have been involved in several projects related to this field, including a study on the impact of deforestation on biodiversity in the Amazon rainforest. I have also conducted research on the effects of global warming on polar ice caps and the resulting sea level rise. I have presented my findings at various international conferences and published several papers in scientific journals.  
I am very interested in the work at the UNDP and believe it would be a great opportunity for me to contribute to the development of sustainable policies and practices. I am particularly interested in the work on climate change and environmental protection. I am also interested in the work on poverty reduction and sustainable development, which are important issues for Brazil and the world.  
I am looking forward to the possibility of working with such a prestigious organization and I hope to make the most of this opportunity. I am confident that I will be able to contribute to the work of the UNDP and help to achieve its goals.  
Thank you again for your kind offer and I look forward to hearing from you soon.

Sincerely yours,  
Gundam Paulo Ledur  
Chief of Secretariat

C E R T I D A O

CERTIFICO que, tendo verificado que o dia 23 é feriado religioso municipal em Nôvo Hamburgo, - cancelei a audiência marcada para esse dia e designei nova audiência para o dia 29 de maio, às 14,30 horas e que, nesta data, enviei notificações às partes e procuradores.

Nôvo Hamburgo, 13 de maio de 1968

  
GUNDRAM PAULO LEDUR

CHEFE DE SECRETARIA

Ref 13568  
  
14/5/68 

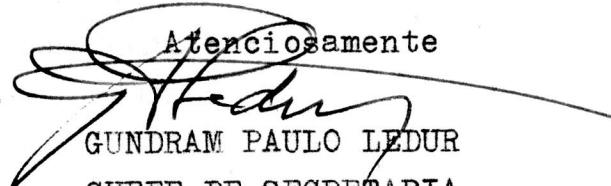
P. J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

27  
4

Nôvo Hamburgo, 13 de maio de 1968

Ilmos. Srs.  
CALÇADOS PATRICIA CIA.  
Rua Tupinambá, 35 (Antiga SAADE)  
Nesta

Pela presente, ficam V. Sas. notificados que, tendo em vista ser feriado religioso municipal em Nôvo Hamburgo no próximo dia 23 de maio, foi cancelada a audiência marcada para esse dia e designada nova audiência para o dia 29 de maio, às 14,30 horas.

Atenciosamente  
  
GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

— 6 — 1925-1926 (See)

C E R T I D A O

C E R T I F I C O E D O U F

ixei de efetuar a presente notificação.

r a firma destinataria fechado suas

gundo informações dadas por moradore

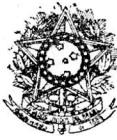
proximidades.

Nº 16 de Mayo de 1968

NHamburgo, 16 de maio de 1968.

JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN  
Oficial de Justiça

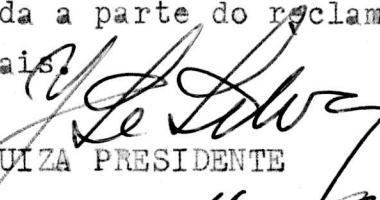
JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN  
Oficial de Justiça

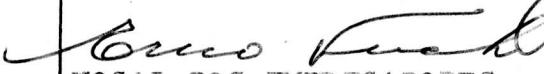


28  
DD

PROCESSO N.<sup>o</sup> 79/68

Aos vinte e nove(29)dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito , às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck , dos empregadores, e Norcy Pedro da Rosa-Suplente . dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MILTON NELSON PETRY, reclamante e CALÇADOS PATRÍCIA CIA., reclamada, para apreciação do processo, em que o primeiro pleiteia SALÁRIOS, AVISO PRÉ VIO, INDENIZAÇÃO, FÉRIAS e 13º SALÁRIO.= Presentes as partes e o procurador da reclamada. De inicio se propuseram as partes conciliar, nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato ao reclamante a quantia de NCR\$ 80,00, e pagará mais NC\$ 8,00 de honorários ao A.J. do reclamante. O reclamante com este pagamento dará a reclamada plena, geral e irrevogável quitação por todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho que manteve com a reclamada. A empresa reclamada se compromete a fornecer ao reclamante autorização para movimentação de sua conta vinculada. As custas processuais no valor de NCR\$ 8,00 - em partes iguais, dispensada a parte do reclamante. A Junta homologou o acôrdo. Nada mais.

  
JUIZA PRESIDENTE

  
Bruno Fuck  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
Norcy Pedro da Rosa  
VOGAL DOS EMPREGADOS SUPL.

  
Chefe da SECRETARIA

  
Milton Nelson Petry

29  
AD

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e 68, nesta cidade de Nêvo Hamburgo, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Milton Nelson Petry

(Representação quando houver)

e o Reclamado Calçados Patricia Gia.

(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos).

relativa a o processo J.C.J. nº 79/68

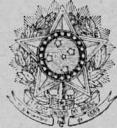
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria

Milton N. Petry  
Reclamante

Milton N. Petry  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

30/4  
101/68

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º .....

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

NOVO HAMBURGO.

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

79/68.

PROCESSO N.º .....

MILTON NELSON PETRI=

RECLAMADO OU RECORRIDO : .....

CALÇADOS PATRICIA CIA.

DR. GERARDO HILEK

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 4,10 (QUATRO CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS) referente a CUSTAS: (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença .....	Cr\$ .....
2.	da execução .....	Cr\$ .....
3.	do agravo .....	Cr\$ .....
4.	do contador .....	Cr\$ .....
5.	do traslado .....	Cr\$ .....
6.	do inquérito .....	Cr\$ .....
7.	do recurso .....	Cr\$ .....
8.	da certidão .....	Cr\$ .....
9.	do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10.	Impresso .....	Cr\$ 0,10
11.	ACORDO .....	Cr\$ 4,00
12.	.....	Cr\$ .....
13.	.....	Cr\$ .....
14.	.....	Cr\$ .....
15.	.....	Cr\$ .....
		Cr\$ 4,10

QUATRO CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS .....  
(por extenso)

Novo Hamburgo 29

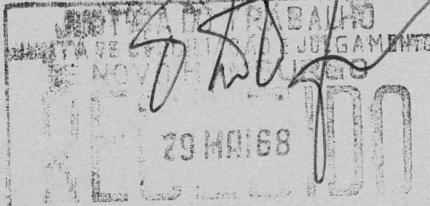
maio

de 19 68.

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66



DEPARTAMENTO  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE S. PAULO

PROCURADORIA FEDERAL

CONCLUSÃO

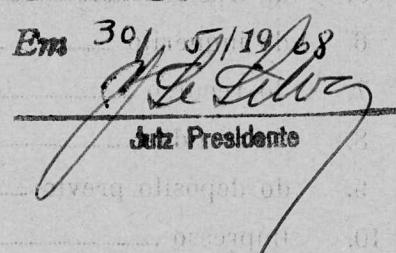
Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 30 de maio de 1968

  
GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE

Em 30/5/1968

  
Juiz Presidente

  
ARQUIVADO  
Em 30/5/1968

